

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO



### LEI MUNICIPAL Nº 348/2024 DE 07 DE MAIO 2024

Regulamenta a concessão de diárias para custeio de despesas, quando em viagem oficial, para o prefeito municipal, vice-prefeito, secretários em exercício e servidores do Município de Pedra Mole (SE) e dá outras providências.

O Chefe do Executivo Municipal de Pedra Mole (SE) faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º** Esta Lei institui e disciplina o pagamento de valores a título de diárias, a serem concedidos pelo Município de Pedra Mole (SE) ao prefeito municipal, vice-prefeito, secretários em exercício e servidores em geral designados para serviço, curso ou outra atividade, fora dos limites do Município, em caráter eventual ou transitório, visando custeio das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Lei.

**Art. 2º** As diárias a que se refere o artigo 1º serão concedidas quando em viagem fora da circunscrição do Município e para:

- I - Missão de interesse do Município no exercício do Cargo ou função;
- II – Quando a serviço da municipalidade ou por este designado, os servidores precisarem desenvolver seu trabalho fora dos limites do Município de Pedra Mole (SE);
- III - participar de seminários, cursos, congressos, palestras e viagens de estudos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato e/ou da função que exercer dentro da estrutura do executivo;

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000  
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º** O valor da diária será pago de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela de anexo I desta lei.

**Parágrafo único.** Serão concedidas diárias de igual valor, quando o deslocamento for para fora do estado, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

**Art. 4º** Os agentes públicos e Servidores que necessitem se deslocar da sede do Município para fins do Art. 2º desta Lei, deverão solicitar por escrito ao Chefe do Executivo Municipal ou ao Secretário ao qual esteja vinculado ou substituto imediato, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, devendo nos casos previstos no Art. 2º, inciso I e III se dá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A justificativa conterá obrigatoriamente as seguintes informações:

I- Demonstração de que a ação a ser realizada tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo;

II- Nas hipóteses previstas no Art. 2º, inciso III, deverá apresentar as razões que subsidiam a escolha, inclusive o local de execução, horário, descrição detalhada da programação acompanhado do respectivo comprovante de inscrição no evento.

§ 2º Na solicitação das diárias os Agentes Públicos ou Servidores deverão fazer constar as datas e horários de saída e retorno das viagens e qual sua finalidade.

§ 3º A diária somente será concedida após a autorização expressa do Chefe do Executivo, Secretário Responsável, ou de seu substituto legal, cabendo a estes averiguar se os requisitos estabelecidos nesta lei foram devidamente cumpridos, sob pena de responsabilização e devolução ao erário em caso de negligência.

§ 4º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização para os fins do Art. 2º, I e III, após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000  
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º** A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º** Não serão concedidas diárias a servidores durante o período de férias ou licença;

**Art. 7º** A todas as diárias concedidas, será obrigatório a apresentação de uma prestação de contas, pelo beneficiário, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao município.

**Art. 8º** Para fins de comprovação será aceita alguns dos seguintes documentos:

I – Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, devolução do bilhete da passagem, cópia do documento protocolizado nos órgãos visitados que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados na solicitação prévia da diária.

**Parágrafo Único.** Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo nono, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas, podendo inclusive ser objeto de desconto em folha de pagamento.

**Art. 9º.** O agente público ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente dentro de até 48 horas (quarenta e oito horas).

§1º Quando o agente público ou servidor retornar a seu destino de origem antes de se completar os dias correspondentes às diárias deferidas deverá efetuar a devolução dos valores correspondentes, sob pena de incidência das penalidades previstas no Art. 8º e seu parágrafo único.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000  
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO

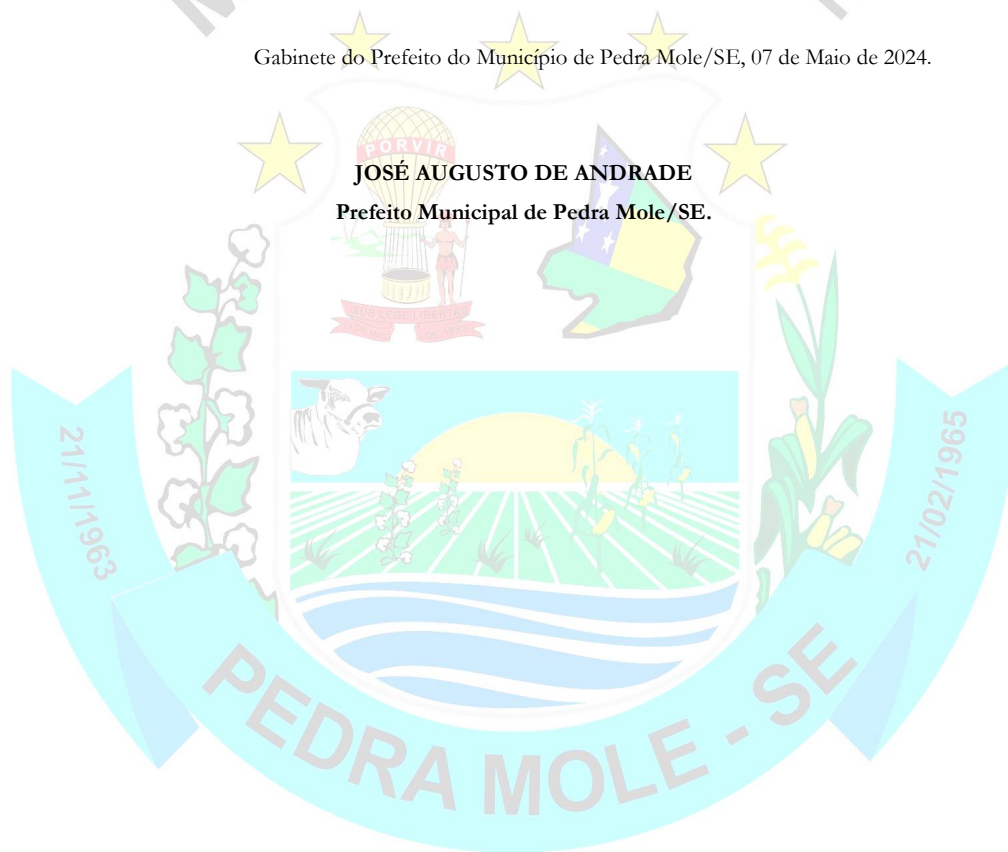


**Art. 10º.** Durante todo o momento e enquanto perdurar os deslocamentos, o agente público ou servidor deverá observar os princípios norteadores da Administração Pública, tais como o princípio da eficiência, economicidade e da razoabilidade.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Mole/SE, 07 de Maio de 2024.



**JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000  
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 348/2024  
DE 07 DE MAIO 2024

### ANEXO I TABELAS

#### VALORES PARA DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO

| CARGOS            | VALOR DA DIÁRIA |
|-------------------|-----------------|
| PREFEITO          | R\$ 500,00      |
| VICE-PREFEITO     | R\$ 300,00      |
| SECRETÁRIOS       | R\$ 200,00      |
| DEMAIS SERVIDORES | R\$ 130,00      |

#### VALORES PARA DIÁRIAS FORA DO ESTADO

| CARGOS            | VALOR DA DIÁRIA |
|-------------------|-----------------|
| PREFEITO          | R\$ 1.120,00    |
| VICE-PREFEITO     | R\$ 900,00      |
| SECRETÁRIOS       | R\$ 850,00      |
| DEMAIS SERVIDORES | R\$ 700,00      |

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Mole/SE, 07 de Maio de 2024.

**JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000  
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>